

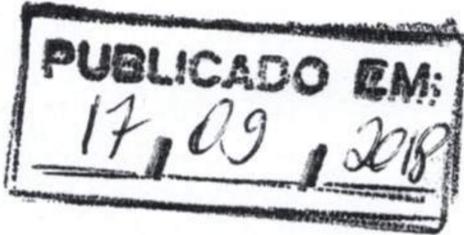


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## Portaria nº 51/2018



Estabelece os critérios de designação para o exercício temporário de Professor da Educação Básica Regente (Educação Infantil e Fundamental - séries iniciais) e Educação Especial para o ano escolar de 2019.

O Prefeito Municipal de Itapecerica, Wirley Rodrigues Reis e a Secretária Municipal da Educação, Jeanete Aparecida Gondim no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal 2.231/2010 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais de Itapecerica, resolve:

**Art. 1º.** Competem à Secretaria Municipal da Educação, e Diretor de Escola Municipal, cumprirem e fazerem cumprir as disposições desta Portaria e demais Portarias vigentes, quanto ao exercício de função temporária para atendimento de necessidade das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os critérios constantes desta portaria foram homologados pela Secretária Municipal da Educação, sendo amplamente divulgados nas comunidades escolares.

### Seção I – Da Inscrição

**Art. 2º.** Os critérios a serem adotados no ato da inscrição são os seguintes:

- a) **DA CONTAGEM DE TEMPO:** Para efeito de contagem de tempo de serviço da Rede Municipal, sob o regime contratual, considera a data base até o dia 30/08/18 e o pedido da contagem junto ao setor de Recursos Humanos na prefeitura deverá ser protocolado até dia 17/10/2018.
- b) **DOS CRITÉRIOS DA DESIGNAÇÃO:** Os critérios estabelecidos nesta Portaria serão válidos para o exercício do ano letivo de 2019.
- c) **DAS VEDAÇÕES:** São vedadas, sob qualquer hipótese: a inscrição condicional; a inscrição de candidato menor; a inscrição de candidato não habilitado; a inscrição por qualquer outro meio que não seja o descrito nesta portaria, bem como a inscrição de professores aposentados que continuam no exercício de suas funções na rede municipal em qualquer atividade ligada à docência, de forma a configurar a triplicidade de vínculos.
- d) **DA ACEITAÇÃO DOS CRITÉRIOS:** A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de forma irrevogável e irretratável de todos os critérios regulamentados através da Portaria da SME;
- e) **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** O período de inscrição será nos dias 07 E 08 de janeiro de 2019.
- f) **DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** O local das inscrições será na página inicial do site da Prefeitura Municipal de Itapecerica;
- g) **DA RESPONSABILIDADE PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:** Os dados constantes do formulário de inscrição serão preenchidos e protocolados pelo candidato, no local definido na alínea “f” deste artigo. O preenchimento e os dados informados são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

- h) **DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO:** O candidato que prestar informações incorretas, inexatas ou omitir quaisquer informações será desclassificado no ato da designação; ou a qualquer momento que se tomar conhecimento da irregularidade;
- i) **DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO:** O candidato deverá apresentar o formulário de inscrição, devidamente preenchido com todas as informações, sob pena de indeferimento da inscrição, no ato da designação.
- j) Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

## Seção II – Da Designação e Classificação

**Art. 3º.** A designação será efetivada no transcorrer do ano letivo de 2019, após solicitada pela Diretora da escola à Secretaria Municipal da Educação, devendo ser observada a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único.** Durante o ano letivo de 2019 as designações serão divulgadas, no site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e na sede da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, depois de autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo máximo entre a divulgação e a designação de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º.** A classificação final será afixada no dia 18/01/2019, às 18:00hs, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Vigário Antunes, 155 – Centro - Itapeçerica/MG e publicada no site [www.Itapeçerica.mg.gov.br](http://www.Itapeçerica.mg.gov.br).

§ 1º. Caberá recurso contra a classificação no dia 21 de janeiro de 2019, a partir da afixação da classificação final, conforme determinado pelo *caput* deste artigo.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado e entregue na Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. O prazo para julgamento dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação será de 02 (dois) dias úteis, após o prazo previsto para interposição de recurso. O candidato terá acesso ao julgamento dos recursos a partir do dia 24/01/2019 às 15:00hs, no site [www.Itapeçerica.mg.gov.br](http://www.Itapeçerica.mg.gov.br)

**Art. 5º.** Para se assegurar a transparência do processo, a cada designação, a Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o registro das ocorrências em livro de Ata, próprio para tal, e colher a assinatura dos presentes.

Parágrafo único. O candidato designado e que iniciar o exercício da função estará sujeitos às disposições legais, podendo, inclusive, ter a sua rescisão imotivada.

**Art. 6º.** É obrigatório o candidato, no ato da designação apresentar toda a documentação declarada no formulário de inscrição, sob pena de desclassificação.

§ 1º. No ato da designação o candidato deverá apresentar os documentos declarados no formulário de inscrição original e acompanhados de 01 (uma) cópia xerográfica de cada um dos documentos, para serem arquivados no Departamento Pessoal/ Contratos.

## Seção III – Das Vagas

**Art. 7º.** Os quantitativos de vagas serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, a partir do Quadro Informativo de Turmas e Alunos e o de Apuração de Cargos e Funções a ser apresentado por cada escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

§ 1º. O quantitativo de vagas para contratos temporários no início do ano letivo 2019 será divulgado após convocação geral dos servidores efetivos. Poderá ser alterado o número de vagas pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a demanda de cada escola.

§ 2º. As funções a serem preenchidas pelos critérios desta Portaria são as abaixo discriminadas, observadas a necessidade de cada escola:

FUNÇÃO	VAGAS
Professor da Educação Básica - Regente (Infantil e Fundamental - séries iniciais)	Em decorrência das vagas

FUNÇÃO	VAGAS
Professor da Educação Básica - Educação Especial	Em decorrência das vagas

**Art. 8º.** O candidato terá direito de escolha por ordem crescente de classificação. No ato da designação não será aceita procuração, não sendo aceita em nenhuma etapa deste Processo Seletivo.

§ 1º. As designações para o ano letivo de 2019 para todos os segmentos serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapecerica ou outro local a ser divulgado pela Secretaria no dia e horário abaixo, podendo haver alteração de data de acordo com o calendário escolar ainda a ser aprovado para o próximo ano letivo de 2019:

DIA	HORÁRIO	FUNÇÃO
07/02/2019	09:00 h	Professor de Educação Básica - Regente

DIA	HORÁRIO	FUNÇÃO
07/02/2019	14:00 h	Professor de Educação Básica - Educação Especial

## Seção IV – Dos Contratos e Do Prazo

**Art. 9º.** Em se tratando de contrato para substituição, durante o ano letivo, considerar-se-á o afastamento de, no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os segmentos da Educação, sendo vedada a substituição e contratação em período inferior ao indicado acima.

**Art. 10.** Em se tratando de afastamentos com períodos iguais ou inferiores aos citados no art. 9, a substituição deverá ser feita pelo professor eventual da escola, exceto se este já estiver atuando em substituição a outro docente.

**Art. 11.** Para as designações durante o ano letivo de 2019, o candidato deverá apresentar no 1º dia de trabalho, à diretoria da escola para a qual foi designado, o atestado admissional.

**Art. 12.** O servidor designado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído. Poderá ser mantido, caso o designado apresente novo atestado de afastamento em até 05 (cinco) dias letivos a partir da data final da licença anterior.

**Art. 13.** Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação a substituição de qualquer designado, caso não apresente desempenho satisfatório no exercício da função.

**Art. 14.** Esgotada a listagem de candidatos, ou não comparecendo candidato inscrito no momento da designação, poderá ser designado candidato não inscrito e que atenda as exigências e critérios estabelecidos nesta portaria, e esteja presente no momento da designação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

§1º. O candidato no ato da designação assinará uma ata, e por este termo se obriga a assumir a função e exercê-la pelo período designado para a função.

§2º. Caso ocorra a desistência ou desinteresse pela vaga por parte do candidato, o mesmo será considerado desclassificado, não podendo participar de novas convocações no exercício de 2019, para a mesma e qualquer outra função.

**Art. 15.** Todas as designações para o ano letivo de 2019 serão feitas às 09:00h e 14:00h, impreterivelmente.

**Parágrafo Único.** Após as 9:00h e 14:00h não será permitido a entrada de retardatários.

**Art. 16.** O professor que não apresentar toda a documentação necessária no ato da designação será desclassificado.

**Parágrafo Único.** Toda a documentação informada na ficha de inscrição deverá ser apresentada no ato da designação.

**Art. 17.** O candidato que assumir a função de Professor e infringir qualquer dos itens deste artigo estará sujeito à rescisão do contrato, nos seguintes casos:

a) a não apresentação de toda documentação necessária e prevista neste Edital no ato da designação;  
b) o retorno da titular, extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e em virtude de nomeação em razão de ter sido nomeado em cargo para qual tenha logrado êxito em Concurso Público;  
c) transgressão à Lei Municipal 2.231/2010, e do Artigo 13, da Lei nº 9394/96 - LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

d) Faltar por 05 (cinco) dias letivos e/ou escolares consecutivos ou não, sem motivos que justifiquem.

e) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas na escola;

f) Preenchimento da vaga por funcionário efetivo em virtude de provimento ou retorno ao cargo.

§ 1º. O candidato que for dispensado por indisciplina ou por desempenho insatisfatório ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no ano letivo de 2019, para mesma e qualquer outra função.

§ 2º. O candidato convocado que tenha assumido e exercida a função e que por interesse particular, requerer a rescisão do contrato, será desclassificado, não podendo participar de novas convocações no exercício de 2019, para a mesma e qualquer outra função.

## Seção V – Dos Documentos e Certidão de Contagem de Tempo

**Art. 19.** Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica até 30/8/2018, na Função de Professor da Educação Básica, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não seja tempo de serviço na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 20.** A contagem de tempo de serviço da Rede municipal, sob o regime contratual terá a data base até 30/08/2018, o tempo contado posterior à data limite não será considerado na classificação final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Parágrafo Único: Será considerado para todos os efeitos, como tempo de serviço, o período laborado por estagiários contratados e que tenham exercido funções na rede municipal, desde que, já se encontrem habilitados, cuja contagem de tempo será garantida abaixo da escala dos professores.

**Art. 21.** No ato da designação o (a) candidato (a) apresentará os seguintes documentos:

**Atestado de Saúde Ocupacional- ASO**, traduzido em **APTO**, emitido pelo serviço médico da Prefeitura Municipal de Itapeçerica ou por entidade por ela credenciada, após exame de sanidade física e mental para avaliação das condições físicas e psíquicas do candidato para o exercício do cargo. No caso de **INAPTO**, o candidato será eliminado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada;

1 foto 3x4 recentes;

Atestado de antecedentes com o “nada consta”, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

Declaração de bens, em impresso fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica;

Declaração, em impresso da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, de que o candidato, com a contratação não acumulará remuneração de cargo, função ou emprego público, nos casos vedados por lei;

Carteira de identidade

CPF

Titulo de eleitor

Comprovante de votação da última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;

Comprovante de quitação com as obrigações militares em caso de candidato do sexo masculino;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;

Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

Comprovante de residência atualizado;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos menores;

CPF dos filhos;

Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

Comprovante de Matrícula Escolar dos filhos maiores de 06 (seis) anos;

- Número agência e conta Itaú

Comprovante de pagamento da última contribuição sindical, se houver;

**Art. 22.** Em se tratando de convocação a ser feita para as escolas, os candidatos deverão se informar, liariamente, sobre as vagas afixadas na Secretaria Municipal da Educação, quadro de avisos no *hall* da Prefeitura e site [www.Itapeçerica.mg.gov.br](http://www.Itapeçerica.mg.gov.br). As designações serão realizadas obedecendo à ordem de classificação entre os candidatos presentes ao local e à hora marcada da designação.

## Seção VI – Da Habilitação

**Art. 23.** O candidato para assumir a função na qual se inscreveu deverá possuir a seguinte habilitação:

**§ 1º. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE- (Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)**

Habilitação específica conforme registro no diploma de 3º grau, (Pedagogia ou normal superior) e ou histórico escolar.

**§ 2º – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Habilitação específica conforme registro no diploma de 3º grau, (Pedagogia ou Normal Superior com Pós Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva) e ou histórico escolar.

## Seção VI – Dos Critérios de Desempate

**Art. 24.** Em caso de empate os critérios a serem seguidos são os seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## a) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE

1 – Diploma/histórico escolar do curso de Pedagogia ou Normal Superior

2 – Pós-graduação.

3 – Maior tempo de serviço como contratado na função, na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica,

até a data de 30 de agosto de 2018;

4 - Idade Maior.

## b) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 – Diploma/histórico escolar do curso de Pedagogia ou Normal Superior com Pós- Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva

até a data de 30 de agosto de 2018;

2 – Maior tempo de serviço como contratado na função, na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica,

3 – Certificação na Deficiência do Aluno a ser atendido;

4 – O professor que for atender mais de um aluno, aquele que tem o curso na área de deficiência de pelo menos um aluno, deverá ter a prioridade;

5 - Idade Maior.

## c) EM SE TRATANDO DE ESTAGIÁRIOS LEGALMENTE HABILITADOS

Os estagiários eventualmente contratados em caso de empate entre si obedecerão as mesmas regras para seleção indicadas nos itens "a" e "b".

### Seção VII – Das Disposições Finais

**Art. 25.** O prazo de validade dos critérios estabelecidos nesta Portaria será para o exercício de 2019.

**Art. 26.** Os candidatos classificados serão convocados considerando atendida a necessidade de Escolas Municipais Urbanas e Rural, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Itapeçerica e a Escola que originou o caso em questão.

**Art. 27.** É vedada a acumulação remunerada de cargo público, exceto:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. O candidato que houver assumido vaga na primeira convocação (Professor da Educação Básica - Regente) não poderá dela desistir para assumir vaga referente a segunda convocação (Professor da Educação Básica - Educação Especial) e demais convocações no decorrer do ano escolar.

**Art. 28.** Os candidatos estarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores do Município de Itapeçerica. E no ato da assinatura do termo contratual, autorizará o desconto do valor correspondente ao seguro de vida em grupo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

conforme apólice contratada junto à Auxiliadora Previdência.

**Art. 29.** Todas as convocações para o ano letivo de 2019 seguirão a escala final de classificação dos candidatos, emitida pela Secretaria Municipal da Educação.

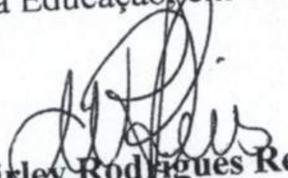
**Art. 30.** Os designados que assumirem as funções não poderão solicitar a diminuição da carga horária, sob pena de rescisão do contrato.

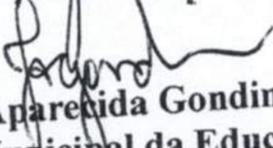
**Art. 31.** Em se tratando das funções constantes desta Portaria, quanto ao desenvolvimento pedagógico, curricular e a carga horária, e havendo afastamento por licença médica do designado, poderá a Secretaria Municipal da Educação determinar a adequação da carga horária de outro designado que exerça a mesma função, a fim de regularizar as atividades escolares.

**Art. 32.** O candidato que no desempenho da função fizer constar no assentamento profissional, no exercício da função, o registro de 02 (duas) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por justa causa ou desempenho insatisfatório.

**Art. 33.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, em 17 de setembro de 2018.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal

  
Jeanete Aparecida Gondim  
Secretária Municipal da Educação